

ACORDO COLETIVO 2002/2003

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD-DF, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO SINDESEI-DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Maio de 2002 é fixado o piso salarial da categoria de Processamento de Dados em:

A) Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); **B)** Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 362,25 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único: As diferenças salariais serão pagas da seguinte forma:

A) O valor do reajuste de 5% (cinco por cento) será retroativo a 1º de maio de 2002, sendo que o pagamento da diferença salarial será pago observando-se a critério estipulado na Cláusula Terceira, parágrafo segundo; **B)** O valor do reajuste do Piso Salarial será pago na folha de pagamento do mês de outubro/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas reajustarão os salários dos seus empregados a partir de 1º de Maio de 2002, aplicando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários do mês de abril/2002, resultante de recomposição negociada para o período, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores admitidos após a assinatura do último instrumento Coletivo - 2001, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados desde que resguardada a isonomia na tabela de salários da empresa. **Parágrafo Segundo** - As empresas efetuarão o pagamento das diferenças salariais referente ao período de 01 de maio à 31 de outubro/2002, da seguinte forma:

A) Para os trabalhadores que percebem a título de salário base o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), as diferenças salariais serão pagas de uma única vez, na folha de pagamento do mês de outubro/2002;

B) Para os trabalhadores que percebem a título de salário base o valor acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), as diferenças salariais serão pagas em três parcelas iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais), com a primeira parcela a ser paga no mês de novembro/2002 a segunda no mês de dezembro/2002 e a última no mês de janeiro/2003;

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que estejam de aviso prévio, também é obrigatório a aplicação do reajuste.

Parágrafo Quarto - Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2002, será devido o reajuste de que trata a Cláusula Terceira, devendo as diferenças serem quitadas no mês de novembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO - A partir da assinatura da presente convenção, ressalvados os direitos adquiridos, nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição equivalentes aos dias trabalhados no mês no valor mínimo unitário de 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), aos seus empregados que exercerem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que recebem o tíquete refeição acima do valor mínimo terá um reajuste de 5% (cinco por cento)

Parágrafo Segundo - Aos trabalhadores que exerçam suas atividades dentro das instalações da empresa, e que tenham jornada de 8 horas, será concedido, a partir do mês de fevereiro de 2003, ressalvados os direitos adquiridos, uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de 4,00 (quatro reais), sem integralizar ao salário.

Parágrafo Terceiro - Aos trabalhadores que exerçam suas atividades dentro das instalações da empresa, e que tenham jornada de 6 horas, será concedido a partir do mês de fevereiro de 2003, ressalvados os direitos adquiridos, uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de 3,50 (três reais e cinquenta centavos), sem integralizar ao salário.

Parágrafo Quarto - Quando da concessão do benefício supra citado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar o salário

Parágrafo Quinto - Os tíquetes-refeição serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Quando o sindicato solicitar por escrito, as empresas liberarão do exercício da função os Diretores, regularmente eleitos, que sejam seus empregados,

ficando o sindicato, no entanto, com o encargo de efetuar o pagamento dos salários e dos encargos decorrentes do contrato de trabalho, mediante reembolso, repassando mensalmente as importâncias devidas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis do fechamento da folha de pagamento da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição temporária que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituído, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, em conformidade com a Lei nº. 9.958/2000, de 12/01/2000, que deverá ser implantada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente aditivo, prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída, terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento que será formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente a admissão do mesmo na empresa.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do trabalhador ou dependentes em primeiro grau, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo, para as despesas com funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO DO DEFICIENTE - As empresas se comprometem a buscar as adequações físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO PÔR LER/D.O.R.T. - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado digitador acometido de LER - lesões por esforços repetitivos e D.O.R.T - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa na função de digitador, há pelo menos 3 (três) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de LER/D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa, do diagnóstico.

Parágrafo Quarto - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

Parágrafo quinto - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria Empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até cinco meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO - As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 e Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 - As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

Parágrafo Primeiro - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

Parágrafo Segundo - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS** - As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SELEÇÃO DE PESSOAL - As empresas adotarão, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECICLAGEM PROFISSIONAL - As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE - As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO - As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Durante a vigência do presente acordo, as empresas envidarão todos os esforços junto ao BNDE, visando a implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA - As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada, desde que esta última tenha convênio firmado com a empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação.

Parágrafo Segundo - Nos atestados odontológicos deverá constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR - As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho e com a apresentação de comprovante de presença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇAS - Será concedido 04 (quatro) dias de licença para os casos de morte de cônjuge ou filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho para digitadores será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada. Sendo que o se houver excesso, poderá haver compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

Parágrafo Primeiro - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado a dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os representantes sindicais, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Terceiro - Será garantido o acesso as dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quarto - Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS - Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - O SINDPD/DF e o SINDESEI, se comprometem a elaborar projeto em conjunto para a implantação de plano de saúde pelas empresas, estabelecendo critérios, como limites, cobertura, custo e percentual de desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCETIVO A REALOCAÇÃO DO TRABALHO - Havendo a contratação por empresa que suceder outra na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação, fica a empresa sucedida desobrigada ao pagamento do aviso prévio a teor do que dispõe o Enunciado 276 do TST, bem como a multa fundiária do FGTS, fica reduzida ao percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro - Caso o empregado não queira a contratação pela empresa que suceder, formalizará, por escrito, no prazo de 3 dias a contar do comunicado de dispensa, sendo devido o pagamento do aviso prévio em sua integralidade.

Parágrafo Segundo - A dispensa se dará sem justa causa, sendo devido as demais verbas rescisórias nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Isto só vale aos trabalhadores que se enquadrem na hipótese prevista no caput desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado. Parágrafo Único - Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO - As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL - As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos: a) guia de depósito da verba assistencial; b) guia de depósito da mensalidade sindical; c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês em que fechar o acordo a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente 2% (dois pôr cento) do salário dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS GERAIS - Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios firmados tanto pelo Sindicato Laboral como pelo empregador, com médicos, com farmácia, com supermercados, com óticas e com o comércio em geral, assim como os decorrentes de seguros, de aluguéis de imóveis, de contribuições a associações recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado.

Parágrafo Único - Os descontos decorrentes de convênios firmados pelo Sindicato Laboral, serão repassados ao mesmo, que promoverá a quitação junto aos conveniados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA - Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

E por estarem assim justos e acordados, os representantes do SINDESEI e SINDPD-DF assinaram a presente Convenção Coletiva, em 04 (quatro) vias, destinando uma ao Registro e Arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2002

AVEL DE ALENCAR
Presidente SINDPD-DF

CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE Secretaria Geral SINDPD-DF

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Advogado do SINDPD-DF

CARLOS ROBERTO CHAMELETE
Presidente do SINDESEI-DF

JOSÉ MANOEL MENDONÇA
Advogado do SINDESEI-DF